



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01507/2020**

**CREatora:** F. C. R BRAGA, com CNPJ n° 20.303.722/0001-22

**OBJETO:** contratação de Pessoa jurídica destinada a fornecer equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades desta casa Legislativa.

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto n° 9.412 de 18 de junho 2018.

A Câmara Municipal de Paulo Ramos, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação de Pessoa jurídica destinada a fornecer equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades desta casa Legislativa.

Constatou-se que após a pesquisa de preço, que o menor valor apresentado importou em R\$ 16.572,40 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Interessante também ressaltarmos a alteração da alínea "a", inciso II, ARTIGO 23 DA Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n -CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) Na modalidade convite – ate R\$ 176.000,00 ( cento e setenta e seis mil reais);*

Considerando, que o valor estimado do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa: F. C. R BRAGA, com CNPJ nº 20.303.722/0001-22, domiciliada na Rua Hosano Gomes Ferreira nº 888, Centro de Lago do Junco – Maranhão, e cujo valor importou em R\$ 16.572,40 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, e posterior publicação.

Paulo Ramos– MA, em 22 de julho de 2020.

*Elaise Neres da Silva*

Elaise Neres da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Evanice Oliveira Ribeiro*  
Evanice Oliveira Ribeiro  
Secretária CPL

*Maria Aparecida Valença Barros*  
Mária Aparecida Valença Barros  
Membro CPL